



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 16 de novembro de 2.022.

EXMO.SR.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Substitutivo _____ ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2.022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2.022, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a redação do §2º, do art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2.021, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS e dá outras providências.*

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1734 / 22
Recebido em:	17/11/22 às 16h10
Protocolista	Flavio

SUBSTITUTIVO Nº ____ AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 7/2.022.

EMENTA: Altera a redação do §2º, do art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2.021, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS e dá outras providências*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a redação do §2º do art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2.021, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS e dá outras providências*, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. ...

...

§2º *Para os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que tenham 25 anos de efetivo exercício no serviço público, com exceção aos benefícios concedidos com base no §1º deste artigo, aplica-se o seguinte:*

- I. os requisitos de idade e tempo de contribuição serão apurados em dias;*
- II. a idade exigida no inciso I do caput deste artigo será reduzida em 01 (um) dia para cada 01 (um) dia que exceder o tempo de contribuição constante no inciso II do caput deste artigo, acrescido do período adicional constante no inciso V do caput deste artigo.*

...



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 16 de novembro de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 16 de novembro de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2022 versa sobre alteração na redação do §2º, do art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2.021, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé – RPPS*.

O art. 69 da Lei Complementar nº 057/2021, trata de uma das regras de transição criada pela reforma da previdência municipal, sendo que sua aplicação é destinada aos servidores que ingressaram no serviço público municipal antes da vigência da referida lei.

No §2º do art. 69 foi replicada a regra de transição da Emenda à Constituição nº 47/2005, para garantir aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998 o direito a redução da idade mínima de acordo com o tempo de contribuição excedido do mínimo estipulado na lei.

Ocorre que com a alteração sugerida no Projeto de Lei Complementar nº 7/2022, houve a supressão de uma importante regra que deve ser aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998, qual seja, a aplicação do inciso V do *caput* do art. 69, a qual dispõe sobre o período de “pedágio”, ou seja, o aumento do tempo de contribuição.

Esta regra é essencial para manutenção dos cálculos apresentados por meio do estudo da reforma da previdência, os quais embasaram o Projeto de Lei Complementar nº 3/2021, assim, não prejudicando o cálculo atuarial do Fundo de Previdência do Regime Próprio e o estudo de impacto realizado pelo assessor atuarial da Autarquia Cambé-Previdência.

Deste modo, deve ser mantida a regra de pedágio aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998, conforme a redação apresentada neste substitutivo.

Neste sentido, é que encaminhamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 7/2022, para o qual solicitamos aprovação dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal